#### **CONTRATO Nº 0097/2014/FMS**

# CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO

Pelo presente instrumento, o **Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré**, Município de Ibicaré, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 11.408.074/0001-88, neste ato representado pelo Gestor Sr. **Irineu Tressoldi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.233.459-49, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MAXIRISCOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob. Nº 01.067.274/0001-60, com sede na Av. XV de novembro, 76, sala 02, Edifício Diplomata, Centro – Joaçaba - SC, neste ato representado pelo sócio-administrador, Sr. **Marcos Augusto Beber**, inscrito no CPF nº.774.833.329-72, brasileiro, maior, residente e domiciliado no município de Joaçaba/SC, de hora em diante denominada de Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

# DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0033/2014/FMS, Convite 0011/2014/FMS, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

Contratação de seguro de responsabilidade civil facultativa, de veículos, edificações equipamentos e pessoas da Prefeitura Municipal de Ibicaré.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do presente Contrato, através do fornecimento e emissão das apólices de seguro com sua validade para 12 ( Doze ) meses referente aos itens constante no objeto deste contrato de acordo com as especificações, responsabilidades e garantias expressas no mesmo em nome da Prefeitura Municipal de Ibicaré.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – O preço total ajustado para o fornecimento dos serviços é de R\$ **700,00** (setecentos reais) sendo o valor a ser pago para cada item, os expressos no quadro abaixo, valor este que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em até 10 dias após o fornecimento das apólices e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor total
3	Seguro patrimonial Unidade Sanitária Incêndio: R\$ 600.000,00 Vendaval: R\$ 20.000,00 D. Elétricos BV R\$ 20.000,00 Desmoronamento: R\$ 10.000,00 Responsabilidade Civil 10.000,00	1	700,00	700,00
TOTAL				700,00

## 3.2 – Não haverá reajuste.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura com seu término em 11 de julho de 2015, sendo que as apólices dos seguros deverão ser mantidas o prazo de 12 (doze) meses a partir de suas emissão/vigência.

# CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2014:

**Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Elemento:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta: 09.0901.10.301.0009.2031.33903900

#### CLÁUSULA SEXTA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**DIREITOS DO MUNICÍPIO:** receber o serviço como contratado através da emissão das apólices respectivas com os valores e garantias expressas como descritos na cláusula terceira.

**DIREITOS DA CONTRATADA:** receber os valores contratuais pelos serviços.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: efetuar o pagamento contratado após a apresentação das apólices.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:
- a) advertência;
- b) multa administrativa, o equivalente a 5% ( cinco por cento)do valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

# CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

**Parágrafo único**. Reconhecem-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada em caso de rescisão administrativa.

# CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO

Este contrato é vinculado ao Convite n. 0011/2014/FMS, que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da contratada.

A contratada obriga-se, no período de execução do contratado, manter as condições exigidas para habilitar-se ao certame licitatório que lhe deu origem.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos consumes e aos princípios gerais do Direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba , para dirimir possíveis questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibicaré (SC). 11 de julho de 2014.

IRINEU TRESSOLDI Gestor FMS Prefeitura de Ibicaré CONTRATANTE

CPF: 746.112.919-87

MARCOS AUGUSTO BEBER
Sócio-Administrador
Maxiriscos Corretora de Seguros Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :		Visto
		JANAINA BAREA CORBARI advogado OAB/SC – 19.256
Sérgio dos Santos	Elizabeth Rambo	

CPF: 486.270.119-15